

Prefeitura de Presidente Tancredo Neves  CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360		Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPAM.
Emissão: 28/06/2024 Validade: 28/06/2027		LICENÇA DE OPERAÇÃO
Empreendimento/Atividade: BARRAGEM BEDRA II CNPJ / CPF: 079.372.349-38		Processo: 03.2024 – LO
Endereço do Requerente: Fazenda Bonfim II, Comunidade Riachão do Meio, S/N, Zona Rural, Presidente Tancredo Neves- BA Atividade do Empreendimento: Barramento de Terra Objetivo: Acumulo de água para usos na agricultura Coordenadas Geográficas Lat./Long.: -8516405.00 S / - 458479.00 E	Representante legal: ALILIAM BEDRA CPF: 079.372.349-38	<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença de Operação, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 03/2024, à atividade de Barramento de terra de área de inundação 2,19 hectares.</p> <p><u>Ver condicionantes no verso.</u></p>
 RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPAM	 IANE SANTOS BULHÕES Eng°. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292	

Condicionantes: I – Atender aos planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras registradas no RCE. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II. Garantir a vazão necessária para a jusante, de modo que possibilite manter a manutenção dos ecossistemas das áreas subsequentes, conforme especificado pelo INEMA e/ou estudo técnico específico; III. Cumprir o termo de compromisso firmado junto ao INEMA, registrado no CAR nº BA-2925758-B475.BBE12722.404F.AF62.2990.1C0C.BF82; IV. Cumprir o PRAD, e incluir nele todas as APP's descobertas da propriedade. Cumprir o código florestal brasileiro. **Prazo: Durante a vigência da licença. Apresentar anualmente relatório de cumprimento deste condicionante;** V. Apresentar a outorga de barramento e irrigação **Prazo:190 dias.** Estruturar o barramento sempre de modo a atender todas as exigências solicitadas pelo INEMA e legislações aplicáveis. Não utilizar vazões maiores do que as outorgadas. **Prazo:Durante a vigência da licença;** VI. Realizar a análise da qualidade de água no barramento, conforme CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, para resultados de corpos hídricos de classe II, elaborando um laudo técnico, contendo as ações necessárias para adequação de possíveis resultados irregulares e comprovando regularidades identificadas **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII. Apresentar a Autorização de Procedimentos Especiais – APE da atividade agrícola da propriedade **Prazo: 95 dias;** VIII. Realizar a aplicação de defensivos/insumos agrícolas nas Áreas de Preservação Permanente hídrico, quando necessário; X. Instalar placas sinalizando as APP's e informações de proteção e ações proibidas nestas áreas, segundo as legislações aplicáveis; XI. Monitorar áreas a jusante que possam vir a ter impactos negativos em caso de rompimento de barramento (exemplo: surgimento de residências, dentre outros analisados em campo); XII. Inspecionar periodicamente o funcionamento do reservatório com um todo, bem como, as suas estruturas, a qualidade da água e possíveis impactos evitáveis, encaminhando a SEDPLAM anualmente um relatório técnico de acompanhamento. Caso tenham inadequações operacionais, apresentar a SEDPLAM as ações a serem realizadas **Prazo:Durante a vigência da licença;** Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 180 dias antes da expiração de seu prazo de validade. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5º– Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Observações: 1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.2-O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, Suspensão ou Cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente.